



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 154/2020
Projeto de Lei nº 36/2020
Autoria do Vereador Dr. Luciano Mega

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCARTE E REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA SUPRESSÃO E PODA DE EXEMPLARES ARBÓREOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no município de Ribeirão Preto, o Programa Municipal de Descarte e Reaproveitamento de Resíduos provenientes da Supressão e Poda de exemplares arbóreos.

Art. 2º O Programa Municipal de Descarte e Reaproveitamento de Resíduos provenientes da Supressão e Poda de exemplares arbóreos tem os seguintes objetivos:

- I** - produzir composto orgânico para uso em parques, praças e jardins do município;
- II** - reaproveitar os resíduos provenientes das supressões e podas no município para confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral para uso da municipalidade;
- III** - disponibilizar o material proveniente das supressões e podas de exemplares arbóreos para o uso como combustível e lenha em fornos de cerâmica, pizzarias e padarias do município.

Art. 3º O programa criado no artigo 1º desta lei tem como fundamentos:

- I** - o reaproveitamento da madeira proveniente das supressões e podas de exemplares arbóreos no município de Ribeirão Preto, tanto de áreas particulares como áreas públicas e consequente redução do desmatamento;
- II** - a geração de benefícios econômicos e ambientais para o município;
- III** - a contribuição para o aumento da vida útil dos parques, praças, jardins públicos do município e aterros;
- IV** - a geração de receitas e a diminuição de custos para o município, através da gestão eficaz dos resíduos provenientes das supressões e podas de exemplares arbóreos.

Art. 4º Compete ao Programa Municipal de Descarte e Reaproveitamento de Resíduos provenientes da Supressão e Poda de exemplares arbóreos as seguintes ações:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - buscar parcerias públicas e privadas para a implantação deste programa no município;

II - buscar verbas públicas nos demais níveis de governo para a execução deste programa.


Parágrafo único. Para o desenvolvimento de pesquisas que visem o aprimoramento técnico e científico do Programa, poderão ser celebrados convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, entidades ligadas ao meio ambiente e com a iniciativa privada.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do programa autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas para o Município despesas não consignadas previamente no respectivo orçamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de outubro de 2020.



LINCOLN FERNANDES
Presidente